



PA 06-19

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar as condições de habitabilidade do alojamento habitacional do Volta Redonda Futebol Clube.

O presente procedimento administrativo foi instaurado para apurar: i) As condições de habitabilidade do CT do VRFC; ii) se eventual estadia e residência no clube como atletas é regular, havendo autorização expressa dos pais e responsáveis; iii) se tais crianças e adolescentes frequentam, com regularidade, estabelecimentos de ensino; iv) se seus demais direitos estão sendo assegurados, especialmente no tocante à adequação do atendimento médico, fisioterápico e psicológico, bem como preparação física.

Percebe-se, portanto, que todos os pontos de apuração possuem uma condição fundamental: os atletas estarem residindo no alojamento disponibilizado pelo clube. Só assim faz sentido acompanhar as condições de habitação, regularidade escolar, atendimento médico, psicológico e demais questões, pois só deste modo a guarda dos adolescentes está sob a responsabilidade do Clube.

Contudo, o relatório do NAT, ID 23, informa que após o Clube ser conveniado e reconhecido como Clube formador, não foi mais possível manter, no mesmo espaço físico, adultos e adolescentes. Somado a isso, muitos meninos foram dispensados, outros completaram a maioria e outros retornaram para o município de origem em razão da pandemia. Em visita ao local, não havia indícios de que a casa habitava moradores. O alojamento, portanto, não existe mais.

Da mesma forma, o relatório do Conselho Tutelar (ID 02) constatou que o alojamento se encontra desocupado e o prédio está sendo posto para locação.

Ora, como dito, o requisito fundamental que dava azo à presente apuração não mais existe, qual seja, o fato de o Clube albergar, sobre sua responsabilidade, atletas em alojamento.



2ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Volta Redonda
Rua Desembargador Ellis Hermydio Figueira, n.º 629, Aterrado, Volta Redonda/RJ CEP 27213-145
Telefones: (24) 3341-2629, (24) 3339-2349 e (24) 3336-4089

Constatado o fim da política pelo Clube, não subsistem mais fundamentos que justifiquem a manutenção do presente procedimento.

Nada impede, contudo, que, com o retorno da política de acolhimento de jovens-atletas em alojamento, o procedimento seja desarquivado para retomada do acompanhamento.

Ante todo o exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo.

Tendo em vista que não se trata de questão envolvendo direito INDIVIDUAL, determino a remessa do feito ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 dias, na forma do art. 37 da Res. 2227\18.

Art. 37 - No caso de procedimento administrativo instaurado com fulcro nos incisos I, II e IV do art. 32, deverá ser dada ciência da promoção de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, sem necessidade de remessa dos autos para homologação, arquivando-se os autos no órgão de execução.

No mais, proceda-se de acordo com o Enunciado 60 do CSMP, no que couber.

Após, archive-se no próprio órgão de execução.

Volta Redonda, 22 de julho de 2021.

GUSTAVO LIVIO DINIGRE PINTO

Promotor de Justiça

Mat. 8617